



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 11 de junho de 2021 – EDIÇÃO: 495 – ANO III – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

PROCURADORIA

DECRETO Nº 2.384 DE 11 DE JUNHO DE 2021 Dispõe sobre a adoção de onda Vermelha do Programa Minas Consciente e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, CONSIDERANDO que o Município de São João Batista do Glória, aderiu ao Plano “Minas Consciente – Retomando a Economia do Jeito Certo”, elaborado pelo Estado de Minas Gerais através do Comitê Extraordinário Covid-19, conforme Deliberação nº 39 e atualizações, conforme Decreto Municipal nº 2.232/2020; CONSIDERANDO o crescente número de casos confirmados de COVID em nosso município, nos últimos dias; CONSIDERANDO a falta de leitos de enfermaria e UTI nos hospitais da região para atendimento de pacientes de COVID; CONSIDERANDO ser imprescindível a colaboração da população para conter o avanço da propagação da doença; D E C R E T A Art. 1º Fica estabelecida no Município de São João Batista do Glória a Onda Vermelha do Plano Minas Consciente, relativa aos setores das atividades econômicas liberadas para funcionamento, no período de 11 de junho de 2021 a 21 de junho de 2021. Art. 2º Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos, vias públicas, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no âmbito do Município de São João Batista do Glória, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias. §1º Nos locais públicos abertos, é obrigatório o uso de máscara a partir do momento em que houver a aglomeração de 2 (duas) ou mais pessoas. §2º Fica instituído o Toque de Recolher nos dias 11/06/2021 e 12/06/2021 entre as 23h e 5h. No dia 13/06/2021 entre as 21h e 5h e nos dias 14/06/2021 a 21/06/2021 das 20h às 5h. Art. 3º Serão aplicadas as seguintes medidas restritivas adicionais: I – Nos dias 11/06/2021 e 12/06/2021, os bares, restaurantes e congêneres poderão funcionar até as 22h (vinte e duas horas). No dia 13/06/2021 poderão funcionar até as 20h (vinte horas), devendo respeitar as medidas impostas neste Decreto. Os demais comércios essenciais e não essenciais poderão funcionar no horário estabelecido no alvará de licença para localização e funcionamento. II – Nos dias 14/06/2021 a



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 11 de junho de 2021 – EDIÇÃO: 495 – ANO III – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

21/06/2021, os estabelecimentos essenciais e não essenciais, incluindo bares e restaurantes, poderão funcionar no horário estabelecido no alvará de licença para localização e funcionamento, que será limitado às 19h (dezenove horas), caso a autorização supere esse horário, devendo realizar aferição obrigatória de temperatura de funcionários e clientes, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5°. III – Proibição de realização de festas e eventos públicos ou privados, independentemente de número de pessoas, bem como funcionamento de atrativos naturais e culturais, durante o período do presente Decreto; IV – Proibição de música ao vivo em bares, restaurantes e congêneres, durante o período do presente Decreto; V – Proibição de prática de esportes coletivos e de contato, em áreas públicas ou privadas, salvo treinamento técnico sem contato e distanciamento preconizado, com presença de profissional responsável habilitado, durante o período do Decreto. VI – De segunda-feira a domingo, os serviços de delivery poderão funcionar até as 23:00 (vinte e três) horas, exceto a entrega bebidas alcoólicas que poderão funcionar até as 20:00 (vinte) horas, proibido ainda a retirada no balcão; VII – Permanece proibida a vinda de veículos de turismo (vans, micro-ônibus e ônibus) até o dia 16/06/2021. VIII – Permanece proibido até 16/06/2021, o funcionamento de pousadas, hotéis, casas de alugueis e ranchos, salvo nos casos de trabalhadores de serviços essenciais e não essenciais que prestam serviços no município, devendo respeitar as medidas impostas neste Decreto. IX - Fixação de barreiras sanitárias e informativas até 21/06/2021 com aferição de temperatura e controle nas entradas da cidade. Art. 4º Os bares, as lanchonetes, restaurantes e assim designados os estabelecimentos com serviços de refeição, poderão funcionar nos horários estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º, com capacidade de 30% (trinta por cento) da lotação, devendo ainda ser respeitadas as seguintes orientações: §1 Distanciamento entre mesas de 03 (três) metros entre as cadeiras/assentos extremos, não sendo permitido consumo em balcão, devendo ainda ser controlado a frequência dos clientes em locais de uso comum, tais como banheiros, para que seja guardada distância interpessoal de dois metros entre os usuários, disponibilizando local para higienização das mãos com água e sabão líquido e toalhas descartáveis, com descarte em lixeira de pedal; §2 Aferição obrigatória de temperatura de funcionários e clientes, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 11 de junho de 2021 – EDIÇÃO: 495 – ANO III – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

ser superior a 37,5º. Os acompanhantes, independentemente da temperatura, também estarão sujeitos à restrição de entrada. §3 Somente durante o consumo de bebidas e alimentos nos locais designados nos parágrafos anteriores, será dispensado o uso de máscaras faciais, devendo exigir sua utilização para trânsito no estabelecimento, inclusive nos banheiros dos estabelecimentos. §4 As padarias e supermercados com área específica para consumo no local deverão adotar as medidas de higiene/saúde e aferição de temperatura, conforme imposições pelos incisos anteriores. §5 Fica permitido o auto atendimento pelo cliente (modalidade self service) desde que o faça usando máscara e luvas descartáveis, as quais deverão ser disponibilizadas pelo estabelecimento comercial. §6 Os bancos, cooperativas de crédito, loterias, correios, na vigência do presente decreto, pelas limitações impostas, ficam dispensados de prazos constantes em legislação Municipal para atendimento aos excedentes que permanecerem aguardando a desocupação para acesso ao interior das agências e postos de atendimento, aplicando-se o regramento apenas no interior das agências. §7 As empresas atuantes no ramo de serviços funerários deverão atuar adotando os protocolos sugeridos e com restrições de público, com funcionamento aberto ao público de 07horas as 19horas, devendo eventuais velórios e sepultamentos serem realizados nesse interregno, observando-se ainda: I – Durante a ocorrência de velórios poderão permanecer apenas 15 (quinze) pessoas simultaneamente; II - Deverá ser respeitada a restrição de presença de pessoas pertencentes ao grupo de risco, assim consideradas aquelas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e portadores de doenças crônicas, excetuando nos casos de parentesco de até segundo grau na linha ascendente ou descendente. §8 Os serviços prestados pela Empresa de Transporte Coletivo Intermunicipal (Passos/ SJB Glória), funcionarão adotando os protocolos sugeridos, e obedientes às seguintes prescrições: I - O local destinado para espera (ponto de ônibus) deverá ser utilizado exclusivamente pelos passageiros do embarque e desembarque, não sendo permitida a permanência de acompanhantes; II - Os veículos deverão ser higienizados após cada uma das viagens, com preenchimento de formulário próprio de registro, com o horário da higienização realizada, produtos utilizados e o profissional responsável pela mesma; §9 O serviço de transporte de passageiros através de “Moto táxi”, deverá realizar a higienização dos locais de



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 11 de junho de 2021 – EDIÇÃO: 495 – ANO III – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

apoio do passageiro após cada transporte realizado, bem como a higienização do capacete, que deverá ser exclusivamente da modalidade “aberta”, devendo priorizar o transporte de passageiro com seu próprio capacete. §10 A realização de atividades religiosas, celebrações, missas ou cultos, e reuniões em geral, inclusive grupos de orações e de estudos, poderão ocorrer diariamente, sendo que nos dias 11/06/2021 e 12/06/2021 poderão ser realizadas até as 21 horas e nos dias 13/06/2021 a 21/06/2021 com encerramento, de forma impreterível, até 20 horas, com intervalo mínimo de 2 (duas) horas entre os eventos, obedecendo ao seguinte protocolo: I – será permitida a presença de 30% (trinta por cento) da capacidade do local, incluindo fiéis e colaboradores, calculado referido número sobre o quantitativo aprovado pelo AVCB emitido pelo Corpo de Bombeiros Militares, obedecendo, no mais, as mesmas regras do inciso anterior; II – distanciamento interpessoal de 03 (três) metros entre os presentes (10m²), prevalecendo sobre as regras anteriores, devendo conter assentos destinados aos participantes com a referida distância, previamente estabelecida, retirando os demais, e quando em utilização de bancos comunitários o isolamento de espaços para fixar o distanciamento indicado; III – distância entre o responsável pela pregação de, no mínimo, 05 (cinco) metros do público presente; IV – higienização ambiental entre as celebrações, com utilização de álcool 70% e/ou hipoclorito, especialmente nos locais de contato das mãos; V - disponibilização aos fiéis, na entrada dos locais de celebração de medição de temperatura corporal, de recipiente de higienização por álcool gel 70%, não sendo permitida a utilização de álcool líquido; VI – permanência de fiéis exclusivamente usuários de máscaras protetoras, conforme orientação do Ministério da Saúde, que deverão permanecer em utilização durante toda a celebração; VII – utilização de músicas de louvor, preferencialmente, com sonorização mecânica. VIII – realização de Ceia Eucarística, Santa Ceia ou equivalente, de forma individual, preferencialmente, sem circulação dos fiéis. §11 Os salões de beleza (manicure, pedicure, cabeleireiro, maquiagem, massagem), clínicas de estética e barbearias poderão funcionar diariamente até as 19 (dezenove) horas e deverão realizar atendimento agendado, vedado a manutenção de clientes em situação de espera, mantendo compatibilidade entre o número de clientes e o número de funcionários, além de respeitarem as regras acima estabelecidas. §12 Os estabelecimentos especializados de Academias de Ginásticas e



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 11 de junho de 2021 – EDIÇÃO: 495 – ANO III – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

congêneres, poderão funcionar mediante controle de frequência de alunos e praticantes, diariamente até as 19 (dezenove) horas, impreterivelmente, mediante adoção de medidas de higiene/saúde e aferição de temperatura, conforme imposições para os demais estabelecimentos. §13 A rede hoteleira e congêneres, no período de 17/06/2021 a 21/06/2021, deverão funcionar com 30% (trinta por cento) de sua capacidade, atendendo as normas de higienização sanitária e segurança nos quartos e áreas sociais, envolvendo hóspedes e colaboradores, sob pena de suspensão ou cassação do alvará de funcionamento. Para áreas de refeições, manter distanciamento, de, no mínimo, 03 (três) metros entre as cadeiras/assentos extremos. §14 A atividade de estabelecimentos de qualquer natureza presume a ciência e a responsabilidade do proprietário e responsáveis pela adoção dos protocolos indicados e as restrições contidas no Plano Minas Consciente, no presente Decreto, bem como nos departamentos correspondentes deste Município. Art. 5º As pessoas que forem notificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e não cumprirem com as orientações passadas pelo profissional de saúde, bem como o isolamento, serão notificadas pelo Ministério Público pela prática de crime previsto no art. 267 do Código Penal. Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 11/06/2021. Art. 7º Revoga-se as disposições em contrário. São João Batista do Glória, 11 de junho de 2021. Celso Henrique Ferreira Prefeito Municipal.

O setor responsável recebe as publicações até as 16 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: diariooficialsjbg@gmail.com

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (35) 3524-0928

O diário oficial de São João Batista do Glória/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.gloria.mg.gov.br>